



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.085, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Fixa valor do Padrão de Referência (PR) criado através do artigo 37 da Lei Municipal 6.477/12, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Poder Legislativo de Santo Antônio da Patrulha, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Concede revisão geral anual aos servidores integrantes dos quadros do Poder Legislativo de Santo Antônio da Patrulha, previstos na Lei Municipal nº 6.477/2012, num percentual de 1,81% de revisão geral, atendendo o previsto no art. 37, inciso X da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.848, de 4 de dezembro de 2001, que “Estabelece a data base para revisão geral anual de remuneração e subsídios” com alterações posteriores.

Art. 2.º O valor do Padrão de Referência - PR, constante no artigo 37 da Lei Municipal nº 6.477/2012, para atender o disposto no art. 1.º, da presente Lei, fica fixado em R\$ 177,99 (cento e setenta e sete reais e noventa e nove centavos).

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1.º de fevereiro de 2018.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de abril de 2018.


Daíson Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Cléia Juçara Airol di

Secretária da Administração e Finanças